



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



PARECER TÉCNICO DA DISPENSA - LEI Nº. 8.666/93.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, consoante Autorização do Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de prestação de serviços de pintura a base de esmalte em madeira e em paredes nas instalações do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Doutor Severiano/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, Alínea "a", do art. 23, do diploma legal.

JUSTIFICATIVA FÁTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de prestador de serviços de pintura a base de esmalte em madeira e em paredes nas instalações do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Doutor Severiano/RN. Considero legal o procedimento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consulta de Preço realizado pela Sra. Glícia Maria Fernandes de Brito, Secretária Municipal de Assistência Social, o qual constatou que face ao exposto, a contratação pretendida deverá ser realizada com o Senhor KASSIO DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF nº. 083.259.974-35, com sede na Rua Miguel Tomaz de Bessa, 15, Centro, Doutor Severiano/RN, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 3.490,52** (Três mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Dois Centavos.), sendo a mesma, a proposta mais vantajosa para a administração. Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme previsto na Res. 012/2013-TCE/RN, art. 16, VI.

Doutor Severiano – RN, 29 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marleth Arlyne Soares Queiroz
Presidente

Nascelho Bezerra da Costa
Membro

Elder Fernandes do Rego
Membro